

PETIÇÃO N.º 272/XII (2.ª)

ASSUNTO: Solicitam mais médicos para o Centro de Saúde de Rio Maior

Entrada na AR: 17 de junho de 2013

Nº de assinaturas: 10

1.ª Peticionária: Joana Alexandra Ferreira da Silva Leonardo

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 17 de junho de 2013 e baixou a esta Comissão no dia 19 de junho de 2013.

I. A petição

A presente petição, *on line*, tem 10 assinaturas, tendo como primeira peticionária Joana Alexandra Ferreira da Silva Leonardo, solicita a colocação de mais médicos no Centro de Saúde de Rio Maior.

Os signatários da Petição integram o Movimento Projeto de Cidadania, que foi constituído em 2009, tendo desde o início a preocupação com o acesso à saúde da população local. O Centro de Saúde de Rio Maior pertence ao agrupamento de Centros de Saúde Lezíria e é composto pela Unidade de Saúde Familiar Salinas (USF), que dispõe de seis médicos para atender 10400 utentes e a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Rio Maior (UCSP) dispõe apenas de três médicos para atender 13300 utentes, metade dos quais não tem médico de família, cuja situação é do conhecimento do gabinete do Ministro da Saúde como é referido no texto da Petição.

Não compreendem porque na USF existem médicos suficientes para responder às necessidades e na UCSP não são colocados os médicos necessários, causando graves transtornos aos utentes, designadamente de nível laboral. Não podem marcar consultas com antecedência, não são atendidos pelo mesmo médico e mesmo aqueles utentes que têm médico de família, ficam muitos meses à espera de consulta.

Alegam que há tratamento desigual, o que a Constituição da República Portuguesa não permite, pelo que solicitam à Comissão de Saúde que discuta o problema de forma a ser encontrada uma solução para a sua situação.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, a peticionária encontra-se corretamente identificada, mencionando o seu contacto e estão presentes os *demais requisitos de forma e tramitação constantes dos artigos 9.º e 13.º da Lei de Exercício de Petição (Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s*

6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto). Assim, parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.

Tramitação subsequente

1. Em conformidade com o disposto nos artigos 21.º, 24.º e 26.º da Lei de Exercício de Petição, tratando-se de uma petição com 10 assinaturas, não é obrigatória a audição da peticionária, não deverá ser apreciada em Plenário e não carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição no prazo de 60 dias, a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, propõe-se a admissão da presente petição.
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde.
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão e do qual será dado conhecimento ao peticionário.

Palácio de S. Bento, dia 25 de junho de 2013

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)